



Aquisição de Serviços para identificação de árvores em declínio, instalação e monitorização de armadilhas e recolha de amostras de lenho no terreno para a realização de análises laboratoriais, no âmbito da candidatura n.º PDR2020-813-058963 da operação - 8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Procedimento n.º AS 28/2023

CADERNO DE ENCARGO¹

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

¹ a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual	5
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	7
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	7
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	7
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	9
Cláusula 9. ^a - Preço base e preço contratual	9
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 11. ^a - Faturação	10
Capítulo IV – Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	11
Cláusula 12. ^a – Direção e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 13. ^a - Disposições Gerais	12
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente	12
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	13
Cláusula 16. ^a - Caução	13
Cláusula 17. ^a - Seguros	14
Capítulo VI - Disposições Finais.....	14
Cláusula 18. ^a - Casos de Força maior	14
Cláusula 19. ^a – Deveres de informação e comunicações	15



Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	15
Cláusula 21. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato.....	16
Cláusula 22. ^a – Contagem dos prazos	16
Capítulo VII – Especificações Técnicas	17
Cláusula 23. ^a – Introdução: Ações a Implementar – Descrição e Objetivos	17
Cláusula 24. ^a – Descrição e Objetivos	18
Cláusula 25. ^a – Descrição Técnica das Ações Propostas	19
Cláusula 26. ^a – Conformidade com os instrumentos de Planeamento e Gestão	26
Cláusula 27. ^a – Informações complementares	26
ANEXO A – Mapa de quantidades	28

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por **consulta prévia**, para a **aquisição de serviços**, que tem por objeto principal “**Aquisição de Serviços para identificação de árvores em declínio, instalação e monitorização de armadilhas e recolha de amostras de lenho no terreno para a realização de análises laboratoriais, no âmbito da candidatura n.º PDR2020-813-058963 da operação - 8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos**”, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O contrato, não renovável, mantém-se **em vigor até 30 de março de 2025**, ou até ser atingido, durante esse prazo, as ações propostas no presente caderno de encargos, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafo(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafo(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido apostila conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
 - b) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações a designar pelo Município de Fornos de Algodres, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - c) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - d) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços.

- e) Obrigação de disponibilizar simultaneamente com a entrega dos materiais, sempre que enquadrável, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e integral utilização dos materiais;
 - f) Todas as despesas e custos com o transporte e entrega do material objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços;
 - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
 - h) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - m) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Conformidade dos serviços a prestar

O prestador de serviços obrigar-se-á a efetuar os trabalhos objeto do contrato, com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

1. O Município assegura ao prestador de serviços toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
2. O prestador de serviços obrigar-se-á a efetuar os trabalhos objeto do contrato, com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
3. Todos os relatórios, regtos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:

- a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
- b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 9.ª - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do n.º 1 do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **74.419,35€** (setenta e quatro mil, quatrocentos e dezanove euros e trinta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 11.^a - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.^º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato).
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 12.ª – Direção e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, previsto no artigo 290.º-A do CCP, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo.º 325.º do CCP para que o prestador de serviços cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª e cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5 % do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;

- b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser resarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
 3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 17.^a - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Deveres de informação e comunicações

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



Aquisição de Serviços para identificação de árvores em declínio, instalação e monitorização de armadilhas e recolha de amostras de lenho no terreno para a realização de análises laboratoriais, no âmbito da candidatura n.º PDR2020-813-058963 da operação - 8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Cláusula 21.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.^º do CCP.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 23.^a – Introdução: Ações a Implementar – Descrição e Objetivos

As florestas são importantes recursos globais que fornecem uma gama variada de benefícios ambientais, culturais, económicos e sociais e de produtos naturais renováveis como madeira, combustíveis, fibras, recursos alimentares e químicos, com inúmeras aplicações que apresentam uma clara influência na vivência das comunidades rurais. Ao nível do ecossistema, fornecem serviços vitais, designadamente, no combate à desertificação, proteção de cursos de água, regulação climática, manutenção da biodiversidade e preservação de valores sociais e culturais.

As alterações climáticas, a utilização de práticas de gestão exaustivas, a introdução ou distribuição alargada de insetos vetores de pragas e a identificação e introdução de novas pragas, que potenciam a instalação e dispersão de agentes bióticos nocivos, não só favorecem o desenvolvimento das suas populações como por criam, muitas vezes, pressões ambientais que tornam as árvores mais vulneráveis a estes organismos, levando à degradação dos ecossistemas locais e à sua consequente perda de biodiversidade.

O Nemátodo do Pinheiro (NMP) de nome científico *Bursaphelenchus Xylophilus*, é um organismo parasitário de formato cilíndrico, com dimensão não superior a 2,5 mm de comprimento, pertencente ao segmento dos nemátodos fitoparasitários, que a partir do seu inseto vetor *Monochamus Galloprovincialis* pertencente à espécie dos besouros, permite a largada do parasita para a matriz da árvore, através do seu pouso no tronco da mesma, causando a murchidão das agulhas dos pinheiros. O sintoma principal da atuação deste parasita nas árvores de pinheiro, é o súbito declínio e morte das mesmas, num período de tempo que pode durar entre semanas ou até vários meses, conforme o grau da agressividade de atuação do parasita na árvore hospedeira. Tal levará à queda, murchidão, secura e queda das agulhas do pinheiro bem como da casca da árvore para o solo, levando à acumulação de material orgânico combustível propenso a incêndios. Essa acumulação de material também será perigosa no sentido de se tornar um novo ponto de partida por parte do agente parasita que a partir do seu inseto vetor poderá ser de novo coletado e levando para novas paragens em ecossistemas saudáveis, aumentando o seu consequente grau de propagação e destruição da espécie em causa com efeitos nefastos a médio e longo prazo. A distribuição do agente parasitário, faz-se ao longo do tronco, na casca e nos ramos mais finos da árvore, alojando-se posteriormente nos seus canais de resina provocando a destruição das células saudáveis. Os efeitos mais comuns, causados pela sua presença e atuação na árvore, são o bloqueio da circulação

da resina, interrupção dos mecanismos de respiração e o bloqueio do transporte de nutrientes das raízes para o corpo da árvore.

A identificação do agente parasita, só é possível via análises laboratoriais, contudo, quando essas são concretizadas, o parasita já cobre uma área significativa de atuação levando à destruição da espécie nas zonas afetadas uma vez que, existem outros agentes biológicos e fatores externos, nomeadamente climáticos, que podem levar ao aparecimento dos mesmos sintomas nas árvores de pinheiro, tornando assim a deteção do agente parasita mais difícil e demorada.

Atualmente os meios luta mais eficazes passam pelo abate e queima controlada das árvores infetadas pelo NMP antes do início do período de voo do inseto vetor, o qual acontece geralmente durante o mês de maio, de modo a reduzir a população desse veículo de propagação. Além dessas medidas também se implementam o uso de armadilhas para a sua captura, impedindo a propagação do parasita nos ecossistemas saudáveis. Posteriormente esses insetos capturados, são posteriormente analisados em laboratório para um estudo mais aprofundado da sua relação simbiótica com o agente parasita de modo a estudar meios de neutralização e eliminação eficazes do mesmo nas zonas afetadas.

Cláusula 24.ª – Descrição e Objetivos

A área de intervenção do presente projeto, incide no concelho de Fornos de Algodres, no qual as ações serão executadas pelas entidades camarárias do município em terrenos privados. Esse localiza-se no distrito da Guarda, na Região Centro de Portugal, na zona de transição entre o Planalto Beirão e a Serra da Estrela, estando inserido na Região de Turismo da Serra da Estrela., sendo ainda atravessado pelo Rio Mondego no sentido Este-Oeste, a Sul. Este concelho confina com os concelhos de Trancoso e de Celorico a nascente, Aguiar da Beira a norte, Penalva do Castelo a Noroeste, Gouveia a sul e Mangualde a Poente, pertencendo ao distrito da Guarda, sendo ao mesmo tempo o concelho mais pequeno do mesmo. A área da concelhia atinge os 13.323 hectares (ha), e está dividida, segundo o Plano Diretório Municipal (PDM) atual, em doze freguesias:

- ✓ Algodres (1015 ha),
- ✓ Casal Vasco (673.4 ha),
- ✓ Figueiró da Granja (1168 ha),
- ✓ Fornos de Algodres (1544.6 ha),
- ✓ Infias (278.2 ha),

- ✓ Maceira (806 ha),
- ✓ Matança (1385 ha),
- ✓ Muxagata (996.1 ha),
- ✓ Queiriz (973.7 ha),
- ✓ União de freguesias de Cortiço e Vila Chã (804.5 ha),
- ✓ União de freguesias de Juncais Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão (1978.1 ha),
- ✓ União de freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas (1517 ha).

A execução deste procedimento assenta no reforço da floresta contra danos causados por agentes bióticos, nomeadamente contra danos causados pelo NMP, sendo que a maioria das freguesias do concelho apresenta um grau de prioridade de intervenção elevado a muito elevado relativamente à espécie a proteger. Logo, a apresentação, planeamento e a consequente execução de ações para o controlo, neutralização, monitorização e eliminação desse agente parasita, constitui uma prioridade para o Município. e no restabelecimento do potencial produtivo dos povoamentos florestais afetados por esse mesmo agente.

Cláusula 25.ª – Descrição Técnica das Ações Propostas

As ações a efetuar nas áreas de intervenção da presente candidatura, centrar-se-ão na monitorização de pragas e doenças associadas à espécie do pinheiro-bravo, nomeadamente à espécie do NMP e do seu inseto vetor, de modo a permitir estabelecer uma estratégia de intervenção florestal municipal que possibilite, no momento mais oportuno, o uso dos meios de combate mais eficazes para o controlo das populações desses agentes bióticos nocivos.

Assim, e como complemento de uma gestão florestal ativa e de uma silvicultura preventiva que incorpore as recomendações de controlo, pretende-se também incorporar na presente estratégia contra o nemátodo do pinheiro, o controlo da população do seu inseto vetor, o Longicórneo do Pinheiro (*Monochamus galloprovincialis*), de modo a contribuir para a redução dos seus efetivos populacionais e para a manutenção/aumento da vitalidade dos povoamentos florestais.

A ação primordial e que desencadeará todas as seguintes anteriormente mencionadas, prende-se com a identificação das árvores, que apresentem indícios dos sintomas causados pelos agentes bióticos, nomeadamente o amarelecimento e murchidão das agulhas, o qual afeta primeiro as mais antigas, estendendo-se gradualmente a toda a copa. Tal leva a uma maior manutenção das agulhas mortas por período prolongado, e há existência de um maior número de ramos secos mais

quebradiços do que o habitual, levando à secura total da copa, bem como à diminuição da produção de resina.

Após este trabalho estar concluído, proceder-se-á à instalação de armadilhas, que serão colocadas essencialmente à altura do diâmetro da altura do peito das árvores a preservar, uma vez que, não é praticável, em geral, efetuar a recolha na copa. É de salientar a importância da localização das armadilhas nos povoamentos de pinheiro-bravo, pois é um critério essencial para assegurar o sucesso na captura dos agentes bióticos no que respeita à sua localização nos povoamentos, pelo que as mesmas serão instaladas no interior dos povoamentos afetados e na bordadura do povoamento afetado e não afetado, com o intuito de proteger os povoamentos arbóreos sãos.

A densidade de instalação das armadilhas, para a neutralização e monitorização dos agentes bióticos, foi ponderada em função das características da situação em causa. Fatores como a intensidade do ataque, dimensão da área, tiveram influência na definição do número de armadilhas a instalar.

Cláusula 26.^a – Descrição Detalhada das Ações Propostas

O local a ser intervencionado corresponde a determinadas zonas do município de Fornos de Algodres, incidindo nas áreas mais críticas detetadas pelo município, como se demonstra nos polígonos em anexo, as quais totalizam uma área de 162,96 ha, alvo de intervenções contra a propagação do NMP subdividindo-se nas seguintes zonas:

- ✓ Zona 1: Fornos de Algodres (12,43 ha);
- ✓ Zona 2: Matança (35,46 ha);
- ✓ Zona 3: Queiriz (89,00 ha);
- ✓ Zona 4: Casal Vasco (23,01 ha);
- ✓ Zona 5: Cortiçô e Vila Chã (3,06 ha)

Os povoamentos alvo de intervenção, são maioritariamente constituídos por Pinheiro-Bravo, espécie representativa de aproximadamente 85% do total da floresta existente no município.

Uma vez que as condições do terreno nas zonas a intervencionar não são homogéneas, tendo em conta a sua orografia, declive e idade das árvores, há a necessidade de executar as operações manualmente.

Tendo já sido feito um diagnóstico atempado, foram identificadas cerca de aproximadamente 8.152 árvores, dentro das zonas a atuar com sinais de sintomas do NMP, traduzindo-se numa média de 50 árvores afetadas por hectare.

O número de armadilhas a colocar em cada polígono deverá ter em conta certos fatores como a intensidade do ataque, dimensão da área, entre outros. Nas áreas a intervençinar, está previsto a colocação de uma armadilha por cada 2,5 ha de terreno, pelo que anualmente se prevê a colocação e a monitorização de aproximadamente 65 armadilhas/ano no total da área dos polígonos. Essas serão renovadas à medida que é recolhido em cada uma, um número significativo de espécies transportadoras do NMP, sendo posteriormente enviadas para análise. Devem ser executadas três trocas de feromona por cada armadilha colocada durante o período de vigência do contrato, dendo que a troca de feromona e recolha de insetos deverá ocorrer a cada 6 semanas.

Na tabela abaixo segue a realização das ações previstas bem como o seu número, discriminadas por zona, cada uma com os seus polígonos distintos:

Tabela 1: Tipologia e quantidade de ações por ano a realizar em cada zona.

Zona	Código Polígono	Área (ha)	Ação	Quantidade
1	9000002301946	12,43	Identificação de árvores com sintomas declínio	622
			Instalação de monitorização de armadilhas	5
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	62
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	20
2	9000002304494	28,59	Identificação de árvores com sintomas declínio	1430
			Instalação de monitorização de armadilhas	11
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	143
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	46
	9000002304495	6,87	Identificação de árvores com sintomas declínio	344
			Instalação de monitorização de armadilhas	3
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	34
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	4

Zona	Código Polígono	Área (ha)	Ação	Quantidade
3	9000002310542	23,24	Identificação de árvores com sintomas declínio	1162
			Instalação de monitorização de armadilhas	9
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	116
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	37
	9000002310543	19,28	Identificação de árvores com sintomas declínio	964
			Instalação de monitorização de armadilhas	8
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	96
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	31
	9000002310581	5,39	Identificação de árvores com sintomas declínio	270
			Instalação de monitorização de armadilhas	2
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	30
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	9
	9000002310582	5,19	Identificação de árvores com sintomas declínio	260

Zona	Código Polígono	Área (ha)	Ação	Quantidade
9000002310587			Instalação de monitorização de armadilhas	2
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	30
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	8
		9,39	Identificação de árvores com sintomas declínio	470
			Instalação de monitorização de armadilhas	4
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	47
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	15
		26,51	Identificação de árvores com sintomas declínio	1326
			Instalação de monitorização de armadilhas	11
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	133
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	42
4	9000002301955	23,01	Identificação de árvores com sintomas declínio	1151
			Instalação de monitorização de armadilhas	9

Zona	Código Polígono	Área (ha)	Ação	Quantidade
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	115
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	37
5	9000002301962	3,06	Identificação de árvores com sintomas declínio	153
			Instalação de monitorização de armadilhas	1
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para as árvores	15
			Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais para os insetos	5

Cláusula 26.^a – Conformidade com os instrumentos de Planeamento e Gestão

Os investimentos propostos para esta candidatura vão de encontro aos objetivos definidos pelo PROF-BIN, no âmbito da proteção florestal contra os incêndios e erosão dos solos, indo também de encontro às linhas de orientação definidas no Programa Operacional de Sanidade Florestal, no que diz respeito à monitorização, controlo, neutralização e eliminação de agentes bióticos invasores relativos à espécie do pinheiro-bravo, dos quais destacam-se o Nemátodo e a Processionária do pinheiro, para a preservação e gestão dessa espécie florestal. Também vai ao encontro das linhas de orientação do PDM municipal, no âmbito da reordenação florestal para assegurar uma maior biodiversidade às florestas do município tornando-as num habitat mais sustentável para as espécies, ao mesmo tempo que contribui para o aumento da riqueza dos solos, diminuindo o seu grau de erosão e o risco de incêndio da zona.

Cláusula 27.^a – Informações complementares

- **Identificação das árvores em declínio:** A execução desta atividade permitirá delinear a área afetada dentro das parcelas, permitindo estabelecer uma zona de contenção da praga relativa ao NMP, impedindo a propagação às restantes espécies saudáveis, conseguindo-se gerir e preservar o ecossistema da zona.
- **Instalação e monitorização de armadilhas:** Desta rubrica fazem parte as ações de manutenção preventiva do sistema florestal dos parcelários, onde a implementação dessas armadilhas permitirá a captura do agente transportador do parasita NMP, impedindo assim que uma grande percentagem desses insetos pousem nas árvores e libertem o agente biótico causador de doenças. A renovação contínua das armadilhas permitirá a longo prazo conter a ameaça dentro das zonas de interesse até se obter uma solução de caráter permanente que assegure uma proteção eficaz e duradoura da espécie com resistência a esses agentes externos, garantindo a continuação das boas condições de saúde do sistema florestal e da sua biodiversidade.

- **Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais:** Irá permitir um aumento do conhecimento disponível sobre a espécie transportadora em causa, averiguando o número de espécies com o agente biótico e em que zonas foram detetadas, de modo a promover um reforço da proteção do sistema florestal nas zonas que apresentem maior deteção da espécie com o agente biótico ao longo do tempo, impedindo a sua propagação para outras áreas. Além disso essas amostras e análises, permitirão uma contribuição para futuras ações de investigação e desenvolvimento de medidas preventivas a conduzir a nível regional e nacional no âmbito de neutralizar a ameaça dentro do território afetado, permitindo a boa manutenção e gestão do sistema florestal assegurando a sua biodiversidade, viabilidade económica e patrimonial que constituem um fator importante na economia local.

ANEXO A – Mapa de quantidades

ID	Atividade	Unidades	2023	2024	2025
			N.º	N.º	N.º
1	Identificação de árvores com sintomas	Hectares	248 172	124 086	0
2	Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais de lenho	Unidades	620	620	620